



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI N°492, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

*"Autoriza o Município de Retirolândia a firmar parcelamento com a COELBA S.A e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

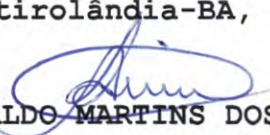
Art.1° Fica o Município de Retirolândia, por seu Executivo Municipal, autorizado a firmar termo de reconhecimento de débito e pagamento da quantia de R\$ 22.154,85 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais, oitenta e cinco centavos) junto à COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.

Parágrafo Único. O Débito descrito no caput deste artigo poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes mensais e sucessivas, conforme Termo de Ocorrência e Inspeção de n° 124714.

Art.2° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Lei Orçamentária Anual.

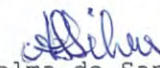
Art.3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 27 de fevereiro de 2019.

  
ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 27 de fevereiro de 2019.

  
Adiselma de Santana Silva  
Chefe de Gabinete